

2.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão suportados no ano em curso pelos saldos das dotações de remunerações certas ao pessoal em exercício, consignadas no orçamento do Ministério do Exército ao Colégio Militar.

Ministérios das Finanças e do Exército, 28 de Setembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional e do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 704/73

de 15 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado de Portugal em Manaus, a partir de 1 de Julho de 1973, seja constituído da seguinte forma:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 auxiliar de secretaria.
- 2 serventes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Agosto de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 705/73

de 15 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português na área consular de Hamburgo, Alemanha, nas seguintes localidades:

- Lübeck;
- Glinde;
- Pinneberg;
- Harburgo.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 1 de Outubro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 706/73

de 15 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial, da importância de 1 980 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo:

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Serviço da Agência

##### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário» .....	30 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2 «Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações, etc.» .....	100 000\$00

#### Pagamento de serviços

Artigo 8.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros» .....	100 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2, alínea e) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro» .....	1 750 000\$00
	<u>1 980 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 28 de Setembro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Instituto de Acção Social Escolar

Decreto-Lei n.º 528/73

de 15 de Outubro

No Instituto do Presidente Sidónio Pais (do Professorado Primário) exercem funções docentes e de direcção professores cujos vencimentos não acompanharam as alterações que os Decretos-Leis n.ºs 48 797 e 48 798, de 26 de Dezembro de 1968, vieram introduzir nos vencimentos dos professores do ensino primário e dos inspectores, directores e adjuntos de directores dos distritos escolares.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, que actualizou os vencimentos dos funcionários civis do Estado, não introduziu igualmente qualquer alteração nas categorias dos referidos directores e professores das secções do Instituto.

Ora, dada a equivalência da natureza das funções a desempenhar e das responsabilidades exigidas, não se justifica que se mantenha a desigualdade dos seus